LEI Nº 1801, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

REGULARIZA AS PLANTAS DAS CONSTRUÇÕES INADEQUADAS E CLANDESTINAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas regularizadas, para todos os efeitos legais, as plantas de prédio unicelular ou unifamiliar de até 70m², cuja construção, reforma ou ampliação, tenha sido executada até a presente data.

Art. 2º - As plantas a que se refere o artigo anterior receberão o "habite-se", isentas de quaisquer penalidades fiscais, desde que o requeiram os proprietários ou que deste tenham a posse legítima.

Art. 3º - A regularização, mencionada não autoriza nova construção no local.

Art. 4º - Os interessados terão prazo até 30 de dezembro de 1991, para requererem a regularização, que será instruída com:

a) certidão de propriedade do terreno, cópia autenticada do contrato de promessa de compra e venda ou concessão de direitos contratuais;
b) planta baixa e de situação, isenta de responsável técnico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de novembro de 1991.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal